

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****Secretaria de Defesa Agropecuária****Norma SDA/MAPA nº 2, de 20 de maio de 2019**

Estabelecer a dispensa de verificação de determinados parâmetros na classificação de produto vegetal importado e não embalado.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 64 do Anexo I do Decreto N° 9.667, de 02 de Janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto N° 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei n° 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto n° 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Instrução Normativa n° 38, de 30 de Novembro de 2010, na Instrução Normativa n° 39, de 27 de novembro de 2017 de 2 de janeiro de 2019, e o que consta o que consta do Processo n° 21000.017262/2019-00, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os seguintes parâmetros, para fins de classificação de produto vegetal importado e não embalado, para tomada de decisão por parte da fiscalização quanto ao deferimento, ou não, de importação:

**I - Soja:**

1. Classe; e
2. defeitos leves, quando pertencente ao Grupo II - soja destinada a outros usos;

**II – Milho:**

1. grupo; e
2. classe;

**III – Arroz, feijão, alho, cevada e cevada para fins cervejeiros:**

1. classe;

**IV – Trigo:**

1. classe, quando pertencente ao Grupo II – trigo destinado à moagem e outras finalidades; e

**VI – Cebola, Maçã, Pêra e Kiwi:**

1. Calibre.

Art. 2º O Laudo de análise é um documento obrigatório a ser anexado em dossiê eletrônico da operação de importação quando a classificação de produto importado requer laudo técnico laboratorial.

Parágrafo único. A realização de análise técnica laboratorial, emissão de laudo de análise e encaminhamento de amostras ao laboratório, órgão ou empresa credenciada ou reconhecida pelo MAPA será realizada às expensas do importador.

Art. 3º O disposto nesta Norma Interna não se aplica às mercadorias importadas cujo conhecimento de carga apresente data de emissão anterior à sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Norma Interna entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**GLAUCO BERTOLDO**



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/18573>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe